



Compatibilização do Lucro Real e Societário

Prof. Msc. Adilson Torres

Currículo Prof. Msc. Adilson Torres

- **Mestre** em Administração: Universidade Metodista Piracicaba -UNIMEP - SP.
- **MBA** – Gestão Industrial: FGV - RJ.
- **Especialista** em Contabilidade & Finanças: FECON –MG
- **Especialista** em IFRS e NIAS: FIPECAFI - SP
- **Bacharel** em Ciências Contábeis: UNIFAE - SP.
- **Consultor Empresarial** certificado pela: Thompson Management Horizons do Brasil (TMH) - São Paulo.
- **Docente Convidado MBA:** IPOG, BSSP, BLUE TAX, FUNDACE USP, FBT, FCA – UNICAMP. UNISC, UNIP, UNYLEYA.
- **Diretor:** Torres Contabilidade Ltda (Capacitadora na PEC / CFC)
- **Instrutor e palestrante:** Cursos EaD (conteudista e tutor). Cursos Presenciais e Palestras: CRCMG, CRCSP, CRCRJ, SESCON SP, Sescon Campinas, Sescon Ribeirão Preto, ABAT SP, FIEMG, OCEMG, SESCOOP.
- **Colunista na área contábil:** Revistas e Sites.

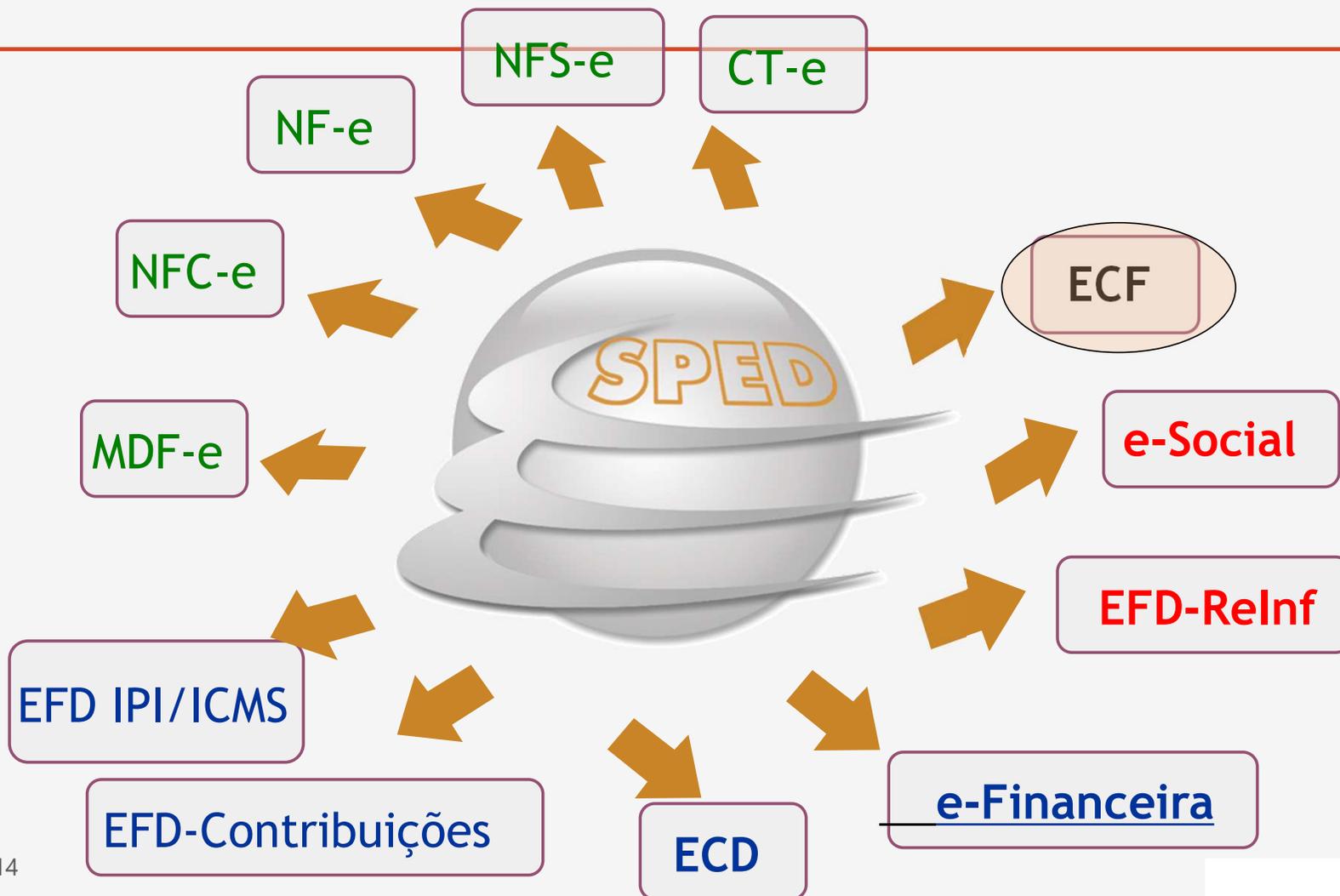


14/07/2021 15:14

Conteúdo a ser abordado nesse encontro

- I – Escrituração Comercial: apuração do lucro societário (Lei 6404/1976 e alterações)
- II – Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC – CPC – IFRS)
- III – Sistema Público de Escrituração Digital: SPED ECD
- IV – Lucro Real, Lucro Arbitrado e Lucro Presumido (RIR/2018)
- VI – Exemplo de impactos práticos: Depreciação (NBCTG 27 x Anexo III da IN n. 1700/2017) e outros pontos.
- VII – Compatibilização Lucro Real e Societário: DRE x LALUR – SPED ECF

Sistema Público de Escrituração Digital



SPED ECD

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

▶ Código Civil - Lei n. 10.406/2002

▶ Art. 1.179

▶ Art. 1.188

▶ Art. 1.191

Base Legal da Escrituração Contábil

- **Código Civil (Escrituração Contábil)**
- Lei 10.406/2002
- Art 1179, 1188 e 1191
- **CFC: – ITG 2000 R1**

Base Legal da Escrituração Contábil

- **Lei n. 6.404/1976**
 - **Art. 177 a 182**
- **Lei n. 11.638/2007 – IFRS / NBC**
 - **NBC TG 00**
 - **NBC TG 26**
- **Notas Explicativas (*Full Compliance*)**
- **CONTABILIDADE PARA FINS GERAIS**

SPED ECD – Obrigados - Dados Gerais

- **1. Obrigados TODOS**
- **Exceto**
 - a. Simples (com exceção daquelas com aporte de investidor anjo)
 - b. Imunes e Isentas (Faturamento >R\$ 4,8 milhões)
 - c. Presumido (Livro Caixa – Faturamento > R\$ 1,2 milhões)
- **Quem distribuir lucros superiores aos limites fiscais (Presumido).**

- **2. Entrega: MAIO (em 2021 ->30/ julho INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021)**

- **3. Não Obrigados (Facultativo) – Sem Penalidades / prazo: Atender ao art. 1.179 do CC**

ECD – REGRAS BÁSICAS

- **A) Manual de leiautes da RFB – ADE**
- Manual de Orientação de Leiautes no. 8 ADE n. 79/2020

- **B) CTG/2001 R3** – antigo CT no. 4 ambos do CFC
- Art 2º. NBC para atendimento ao SPED

- **C) ITG 2000 R1 do CFC** – Regras de Escrituração – art. 3º. NBC

- CFC E RFB: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
- **Atribuições do CFC** a) alínea f do art 6º. Do DL 9295/46 e b) ALTERADO pela Lei no. 12.249/2010.

REGISTRO DA ECD – JUNTA E CARTÓRIO

- Termo de Autenticação – Recibo no SPED
- Dispensa de qualquer outro registro

- **REGISTRO**
- A. Decreto 1800/96
- B. Decreto 8683/2016
- C. Decreto 9555/2018
- D IN RBF no. 1774/2017 e 1856/2019
- E. ADE – COFIS no. 79/2020

- 14/07/2022 14:14 **RETIFICAÇÃO** 1 ANO – MOTIVOS NBC TG 23 – CFC

SPEED ECF

Criação e Objetivo da ECF

A **ECF foi criada pela Lei nº 12.973/2014** ao dar nova redação ao inciso I do art. 8º do Decreto-lei nº 1.598/1977 .

A **Instrução Normativa nº 1.422/2013** e alterações posteriores definiram os prazos e as regras para apresentação dessa obrigação acessória. A entrega da **ECF substitui** a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e do Livro de Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Lacs), em meio físico.

Além dos livros enunciados, na ECF, a pessoa jurídica deverá **informar todas as operações que influenciem na composição da base de cálculo e na apuração do IRPJ e da CSL**. A ECF possibilita às empresas obrigadas à entrega da ECD a utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF.

Além disso, **a ECF também recuperará os saldos finais da ECF anterior**. Na ECF, haverá o preenchimento e o controle, por meio de validações, das partes A e B do e-Lalur e do e-Lacs. Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o "batimento" de saldos de um ano para outro.

Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

A **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)** substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (**DIPJ**), a partir do ano-calendário 2014, com **entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior** ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

OBRIGADOS AO SPED ECF

- São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, **exceto:**
 - I - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - II - Os **órgãos públicos**, às autarquias e às fundações públicas;
 - III - As **pessoas jurídicas inativas** de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014;

Tributação Federal RFB

- **Decreto n. 1598/1977 e Decreto n. 9580/2018** – RIR/2018
- Lucro REAL RIR/2018 – art 258 a 259
- Arbitramento do Lucro - art. 602 e 603 do RIR/2018

- **Lei n. 12973/2014:** Regulamentação das Normas Contábeis para fins fiscais.

A ECF na Lei no. 12.973/2014 – NBC (IFRS) x IRPJ

Lei no. 11.638/2007

Lei n. 11.941/2009

Lei no. 12.973/2014

Decreto n. 9.580/2018 (RIR)

(Perguntão do IRPJ)

IRPJ X NBC (IFRS)

- **1. Decreto no. 1.598/1977 –**
- RIR/2018 – Decreto no. 9.580

- **2. Lei no. 12.973/2014 (Lei no. 11.638/2007):** Lei n. 6.404/1.976

- **3. Arbitramento do Lucro:** arts. 602 e 603 do RIR/2018

- **4. Lucro Real – RIR/2018 – arts. 258 e 259**

Distribuição de Lucros e Dividendos – Linha do Tempo

- **1. IN RFB – ISENÇÃO (Lei no. 9.249/1.995)**
 - A. IN 1.397/2013 – ART 28
 - B. IN 1.700/2017 (ART 238 e parágrafos 3º. E 4º.)
- **2. PARECER CAT PGFN No. 202/2013 – Lucro Distribuível**
- **3. RTT lucros na forma de 2007**
- **4. Lei no. 12.973/2014 art. 12 e RIR/2018 arts 311 e 725**
- **5. Débitos Tributários: art. 1018 do RIR/2018:** Lei no. 4357/1964 com alterações

LEI Nº 12.973/14

Fim da neutralidade fiscal na apuração do IRPJ e da CSLL, em relação aos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais.



LEI Nº 12.973/14



Regra até 2007



Regra entre 2007 e 2014 (ou 2013, para os optantes)



Regra a partir de 2015 (ou 2014 para os optantes)

Lei 12.973/14

Ajustes Tributários Expandidos

Lucro Líquido - IFRS

Lucro Real

IFRS X IRPJ (ECD X ECF): LALUR

Situação Atual - Lalur - P1

DEMONSTR RESULTADO P1	DEMONSTR LUCRO REAL P1
RECEITA BRUTA 1.300	LUCRO LÍQUIDO 215
(-) Tributos s/ Rec Bruta (130)	(+) Adição (IN RFB 1700/17, art. 91, § 3º) 200
(-) AVP s/ Receita Bruta (200)	(-) Exclusão (IN RFB 1700/17, art. 91, § 3º) (20)
(+) Tributos s/ AVP Rec Bruta 20	(-) Exclusão (IN RFB 1700/17, art. 91, § 2º) (50)
(-) Ajuste da Receita Bruta (300)	(+) Adição (IN RFB 1700/17, art. 91, § 2º) 5
(+) Tributos s/ Aj Rec Bruta 30	(+) Adição (IN RFB 1753/17, Anexo IV, item 13) 300
(=) RECEITA LÍQUIDA 720	(-) Exclusão (IN RFB 1753/17, Anexo IV, item 13) (30)
(-) CMV (660)	(+) Adição (IN RFB 1753/17, Anexo IV, item 17) 30
(=) LUCRO BRUTO 60	(-) Exclusão (Depreciação Acelerada) (120)
(+) Receita Financeira 50	(-) Exclusão (IN RFB 1700/17, art. 98, § 2º) (450)
(-) Tributos s/ Rec Financ (5)	(+) Adição (IN RFB 1700/17, art. 98, § 5º) 90
(+) Ganho na AVJ 450	(=) LUCRO REAL 170
(-) Depreciação (310)	
(-) Perda c/ Trib s/ R.Bruta (30)	
(=) LUCRO LÍQUIDO 215	

Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017

IN RFB NO. 1.515/2.014 (Revogada e Substituída pela IN 1700)

IN RFB NO. 1.700/2.017 e Anexos

Controle em subcontas

Controles Extracontábeis

IN RFB N. 1700

Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, e

Disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às **alterações introduzidas pela Lei nº 12.973**, de 13 de maio de 2014.

CASOS PRÁCTICOS

Ajustes a Valor Presente – AVP – Compra a prazo

Exemplo - Ajuste a Valor Presente

<u>Compra de um bem a prazo em parcelas</u>	3
Valor das parcelas	360,00
Valor total pago	1.080,00
Valor à vista	1.000,00
Taxa efetiva	3,95%

Planilha

Planilha de Cálculo do Valor Presente

Número da parcela	Saldo Inicial	Juros	Prestação	Saldo Final
Mês	<i>Valor à vista</i>			1.000,00
1	1.000,00	39,50	360,00	679,50
2	679,50	26,84	360,00	346,34
3	346,34	13,68	360,00	0,02

Ajustes a Valor Presente - AVP

Parcela	juros	Amortização	
R\$ 360,00	R\$ 39,50	R\$ 320,50	
R\$ 360,00	R\$ 26,84	R\$ 333,16	
R\$ 360,00	R\$ 13,66	R\$ 346,34	
	R\$ 80,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.080,00

Ajustes a Valor Presente - AVP

Lançamentos

Débito - Imobilizado	1.000,00
Crédito - Contas a Pagar	1.080,00
Débito - Ajustes a Valor Presente (conta retificadora do passivo)	80,00
Mês 1	
Débito - Despesas Financeiras	39,50
Crédito - Ajustes a Valor Presente	39,50
Mês 2	
Débito - Despesas Financeiras	26,84
Crédito - Ajustes a Valor Presente	26,84
Mês 3	
Débito - Despesas Financeiras	13,68
Crédito - Ajustes a Valor Presente	13,68

Ajustes a Valor Presente - AVP

Ativo			Passivo		
Imobilizado		30.000		Fornecedor	33.000
			.(-)	AVP Juros	
				Apropriar	-3.000
			.(=)	Saldo	30.000

Ativo			Passivo		
Imobilizado		33.000		Fornecedor	33.000
.(-) AVP Imobilizado		-3.000	.(-)	AVP Juros	
Imobilizado liquido	30.000			Apropriar	-3.000
			.(=)	Saldo	30.000

Ajustes a Valor Presente – AVP – Venda a prazo

Uma empresa vende em 10/07 um produto em 3 parcelas iguais de \$ 10, sem entrada.

A primeira parcela será em 10/08.

A taxa de juros é de 20% a m

Ajustes a Valor Presente - AVP

RESOLUÇÃO DO AVP DE ACORDO: RFB

VP	R\$ 21,06	DIVIDA	JUROS	AMORTIZAÇ ÃO	SALDO
JURO S	R\$ 8,94	R\$ 21,06	R\$ 4,21	R\$ 5,79	R\$ 15,27
		R\$ 15,27	R\$ 3,06	R\$ 6,94	R\$ 8,33
		R\$ 8,33	R\$ 1,67	R\$ 8,33	R\$ -
			R\$ 8,94	R\$ 21,06	

Ajustes a Valor Presente - AVP

Lançamentos Contábeis				
1)	D. Contas a receber			
	C. Receitas de Vendas	R\$ 30,00		
2)	D. AVP Vendas			
	C. AVP Contas Receber	R\$ 8,94		
3)	D. Caixa		D. AVP Conta a Receber	
	C. Contas a receber	R\$ 10,00	C. Receita Financeira	R\$ 4,21
4)	D. Caixa		D. AVP Conta a Receber	
	C. Contas a receber	R\$ 10,00	C. Receita Financeira	R\$ 3,06
5)	D. Caixa		D. AVP Conta a Receber	
	C. Contas a receber	R\$ 10,00	C. Receita Financeira	R\$ 1,67

Ajustes a Valor Presente - AVP

Demonstração do Resultado do Exercício			
Vendas		R\$	30,00
(-) AVP Vendas		R\$	(8,94)
(=) Receita Líquida		R\$	21,06
(+) Receitas Financeiras		R\$	8,94
(=) Lucro Bruto		R\$	30,00

Ajustes a Valor Presente - AVP

LALUR

PARTE B e-LALUR

AVP de juros a apropriar de ativo a ser excluído	R\$	8,94
--	-----	------

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL

Lucro Líquido do Exercício (período seguinte)	R\$	8,94
<u>(+) Adições</u>		
<u>(-) Exclusões</u>		
Receita Financeira de AVP	R\$	(8,94)
LUCRO REAL	R\$	-

Ajustes a Valor Presente - AVP

DRE – PARA FINS TRIBUTARIOS – ART. 2º. /13 MP 627/13	
Venda de Bens	
Venda de Prestação de Serviços	
RECEITA BRUTA	
(-) Devoluções e Vendas Canceladas	
(-) Descontos Concedidos Incondicionalmente	
(-) Tributos Incidentes Sobre Vendas	
(-) Ajustes a Valor Presente – AVP (Ratificada a classificação aqui pela MP 627/2013)	
RECEITA LÍQUIDA	
(-) Custos dos Produtos Vendidos / Serviços Prestados.	
LUCRO BRUTO	
(-) Despesas com Vendas	
(-) Despesas Gerais	
(-) Despesas Administrativas	
(-) Outras Despesas Operacionais	
(+) Receitas Operacionais	
(+) Resultado de Participação Societária	
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS / DESPESAS FINANCEIRAS	
(-) Despesas Financeiras	
(+) Receitas Financeiras	
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	

Ajuste a Valor Justo – AVJ: efeito contábil e tributário

1a. Vr. Justo = Compra		2a. Vr. Justo > Compra		3a. Vr. Justo < Compra	
Cotação: \$ 500		Cotação: \$ 500		Cotação: \$ 500	
NF: \$ 500		NF: \$ 400		NF: \$ 700	
D. Produto Agrícola		D. Produto Agrícola		D. Produto Agrícola	
C. Fornecedor		C. Fornecedor		C. Fornecedor	
	500		400		700
A	P	D. Suconta PA		D. Perda AVJ	
PA 500	F: 500	C. Ganho AVJ		C. Subconta PA	
			100		100
		A	P	A	P
		PA 400	F 400	PA 700	F 700
		SC 100	L 100	SC (200)	P 200
		T 500	T 500	T 500	T 500

Procedimento contábil e fiscal da depreciação

DEPRECIACÃO	Veículos A	Diferença	Veículo B
Valor do Bem	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Taxa Fiscal	20%		20%
Valor Deprec Fiscal	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ 20.000,00
Taxa Societária	0,125000		0,3333333333
Valor Deprec Societ.	R\$ 12.500,00	-R\$ 20.833,33	R\$ 33.333,33
Uso	Urbano		Rural
Tempo de Uso anos	8		3
Diferenças: Fiscal / Societário			
Veículo A	R\$ 7.500,00		
Veículo B	-R\$ 13.333,33		

Procedimento contábil e fiscal da depreciação

RESULTADO CONTÁBIL (Societário) SPED ECD entrega em maio			RESULTADO FISCAL (LALUR) SPED ECF entrega em julho		
RESULTADO CONTÁBIL		Valores em R\$	RESULTADO FISCAL		Valores em R\$
.(+)	Receitas / Faturamento	R\$ 60.000,00	Apuração do Lucro Real		
.(-)	Custos das Vendas (CMV / CPV)		.(+)	Resultado Contábil	R\$ 14.166,67
.(-)	Despesas Operacionais	R\$ 45.833,33	.(+)	Adições	R\$ 13.333,33
.(=)	Resultado (Lucro Prejuízo)	R\$ 14.166,67	.(-)	Exclusões	R\$ 7.500,00
.(-)	IRPJ + CLSS (34%)	R\$ 6.800,00	.(-)	Compensações	
.(=)	Lucro Líquido (a destinar)	R\$ 7.366,67	.(=)	Resultado Fiscal	R\$ 20.000,00

Procedimento contábil e tributário do Arrendamento

NBC TG 06 (R3) – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO

D. ATIVO DE DIREITO DE USO

C. PASSIVO DE ARRENDAMENTO

ATIVO

Não Circulante

Ativo de Direito de Uso

(-) Ajuste a Valor Presente (AVP)

(-) Depreciação

(-) Estimativa de Perda AVJ

(=) Valor Contábil

PASSIVO

Circulante e Não Circulante

Passivo de Arrendamento

(-) Juros a Apropriar (AVP)

Procedimento contábil e tributário do Arrendamento

Maquina	NF	R\$	500.000,00
36		R\$	13.888,89
Juros			
2%		R\$	833,33
Depreciação			
10%		R\$	4.166,67

Procedimento contábil e tributário do Arrendamento

RESULTADO CONTÁBIL (Societário) SPED ECD entrega em maio			RESULTADO FISCAL (LALUR) SPED ECF entrega em julho		
RESULTADO CONTÁBIL		Valores em R\$	RESULTADO FISCAL		Valores em R\$
.(+)	Receitas / Faturamento	R\$ 70.000,00	Apuração do Lucro Real		
.(-)	Custos das Vendas (CMV / CPV)		.(+)	Resultado Contábil	R\$ 65.000,00
.(-)	Despesas Operacionais	R\$ 5.000,00	.(+)	Adições	R\$ 5.000,00
.(=)	Resultado (Lucro Prejuízo)	R\$ 65.000,00	.(-)	Exclusões	R\$ 13.888,89
.(-)	IRPJ + CLSS (34%)	R\$ 19.077,78	.(-)	Compensações	
.(=)	Lucro Líquido (a destinar)	R\$ 45.922,22	.(=)	Resultado Fiscal	R\$ 56.111,11

Arbitramento do Lucro – ex. de hipótese

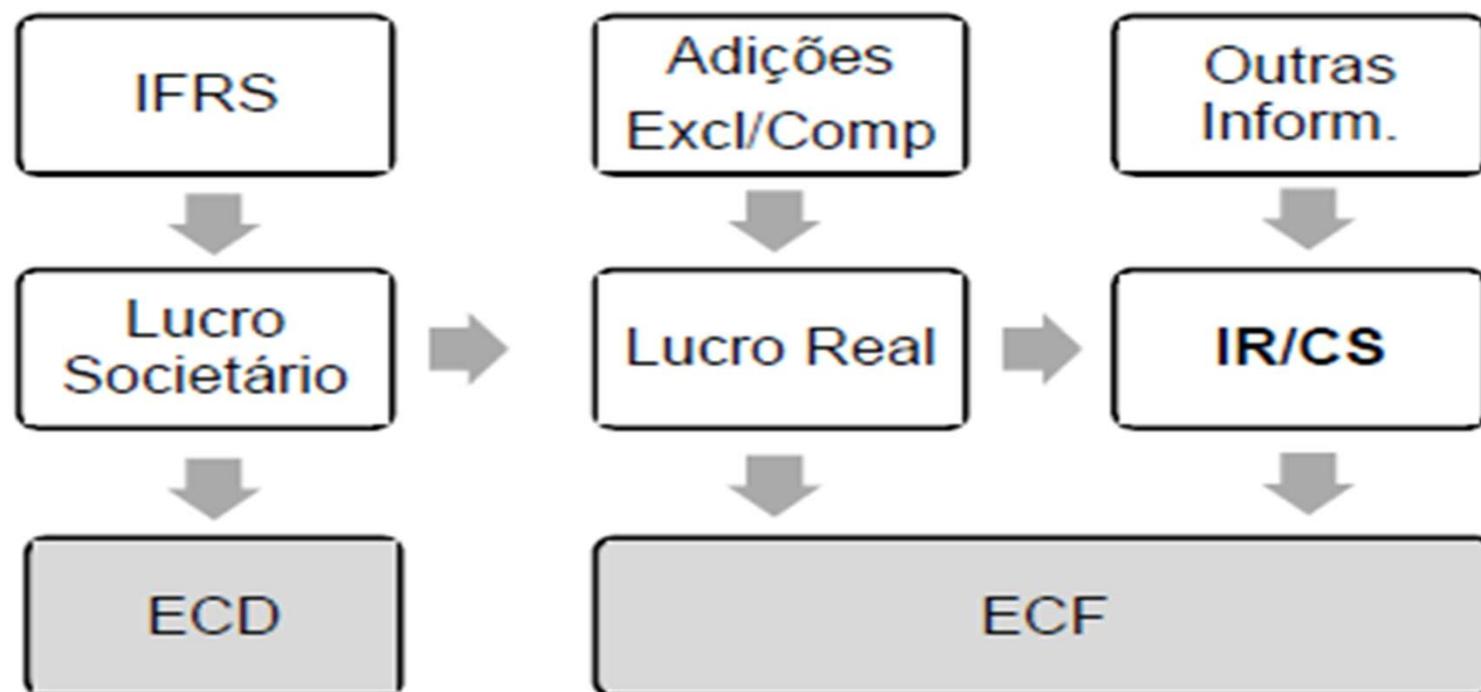
**DA TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO ARBITRADO:
IN RFB no. 1.700/2017**

Seção I: Das Hipóteses de Arbitramento.

Art. 226. O imposto sobre a renda devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado....

Obs.: Não entregar a ECF. Não manter contabilidade (escrituração) que atenda as leis comerciais e fiscais.

Escrituração Contábil e Fiscal (2014 Optantes) Escrituração Contábil e Fiscal (2015 Não Optantes)



Blocos da ECF



Detalhes dos Blocos

Blocos		
O Abertura e Identificação	L Lucro real - Demonstrações	U Imunes ou isentas
C Informações recuperadas de ECD	M e-Lalur e e-Lacs	X Informações econômicas
E Informações recuperadas de ECF anterior e cálculo fiscal dos dados recuperados da ECD	N Cálculo de IRPJ e da CSLL	Y Informações gerais
J Plano de contas e mapeamento	P Lucro Presumido	9 Encerramento
K Saldos das contas contábeis e referenciais	T Lucro Arbitrado	



Receita Federal

Ministério da
Fazenda

Fluxo das Informações: SPED ECD e ECF - Blocos

Recuperação:
Empresas obrigadas a entregar a ECD de acordo com a IN RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013.

Empresas obrigadas a entregar a ECF: Lucro real; lucro presumido; lucro arbitrado; e imunes e isentas obrigadas a entregar a EFD-Contribuições.

Leiaute: ADE Cofis n

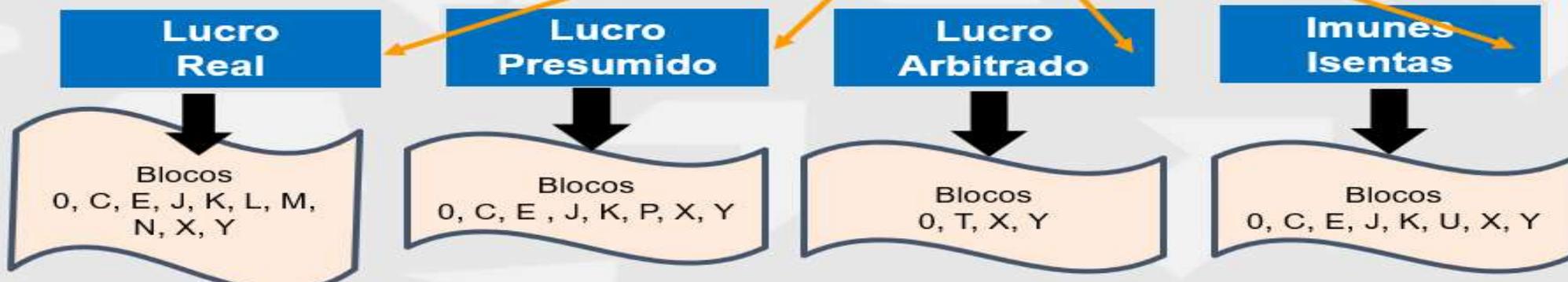


Contas
Saldo
Mapeamento



Criar ou importar
Validar
Gerar para entrega
Assinar
Transmitir

ECF: IN RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013.



Bloco Q - Demonstrativo do Livro Caixa

- Apresenta o demonstrativo do livro caixa para os casos previstos na legislação.
- O Bloco Q (Livro Caixa) **substituiu** o antigo **Registro P020** e foi facultativo para o ano-calendário de 2015.
- Esse bloco deverá estar preenchido para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se **utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/1995**, e **cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00**, ou proporcionalmente ao período a que se refere

Pesquisar

	Data	Número do Documento	Histórico	Entrada	Saída	Saldo Final
+	01/01/2019	001	SALDO ANTERIOR	8.000,00	0,00	8.000,00
	02/01/2019	002	RECEBIMENTO DE VENDA	2.000,00	0,00	10.000,00
	31/01/2019	003	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	7.000,00	3.000,00
	02/02/2019	004	RECEBIMENTO DE VENDA	8.000,00	0,00	11.000,00
	28/02/2019	005	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	2.000,00	9.000,00
	31/03/2019	006	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	6.000,00	3.000,00
	01/04/2019	007	RECEBIMENTO DE VENDA	17.000,00	0,00	20.000,00
	05/05/2019	008	RECEBIMENTO DE VENDA	3.000,00	0,00	23.000,00
	31/05/2019	009	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	8.000,00	15.000,00
	01/06/2019	010	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	5.000,00	10.000,00
	01/07/2019	011	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	6.000,00	4.000,00
	15/08/2019	012	RECEBIMENTO DE VENDA	4.000,00	0,00	8.000,00
	09/09/2019	013	PAGAMENTO DE FORNECEDORES	0,00	5.000,00	3.000,00
	14/10/2019	014	RECEBIMENTO DE VENDA	7.000,00	0,00	10.000,00
	25/10/2019	015	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	4.000,00	6.000,00
	31/10/2019	016	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	2.000,00	4.000,00
	04/11/2019	017	PAGAMENTO DE FORNECEDOR...	0,00	1.500,00	2.500,00

CRUZAMENTOS FISCAIS POR MEIO DO SPED E-FINANCEIRO

Se havia alguma dúvida, agora não há mais: decide o STF

Adriano Marrocos (site CFC)

- No dia 27/12/1996, foi sancionada a **Lei n.º 9.430**, que permitiu a Receita Federal incrementar o acompanhamento de operações bancárias com vista a identificar transações de “omissão de faturamento”, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas.

Se havia alguma dúvida, agora não há mais: decide o STF

Adriano Marrocos (site CFC)

- Dessa forma, **operações ilícitas**, como aquelas decorrentes do tráfico de drogas e de armas, pagamentos escusos e agiotagem, entraram na mira do leão e passaram a ser identificadas de forma “mais fácil”; além de operações “mais simples”, como venda sem emissão de nota fiscal ou recebimento de valores sem o correspondente recibo ou outro documento hábil. Mais ainda, em que pese apresentarem valor significativamente inferiores, não era incomum, naquela época, a transferência de recursos da pessoa jurídica para a pessoa física dos sócios ou de dirigentes sem o correspondente registro de lucros, pró-labore, comissões ou gratificações, mas, apenas e exclusivamente, um depósito.
- Mas os tempos mudaram e a vida se tornou muito mais digital e eletrônica.

Continuação

- Ao longo desses anos, a Receita Federal apurou operações ilícitas e autuou diversas pessoas devido a operações dessa natureza, e a **omissão de faturamento (ou de receita)** passou a gerar autos de infração, após a investigação necessária, levando contribuintes a prestarem esclarecimentos e, principalmente, comprovarem a origem de tais valores. Aqueles que não conseguiam comprovar os fatos que geraram esses recursos e confirmar a incidência, ou não, de impostos, foram autuados e multados.

Continuação

- Por isso, empresários ouviam sempre dos seus auditores e responsáveis técnicos (contadores e técnicos em contabilidade) acerca da importância de **controles efetivos sobre as receitas** e, por consequência, sobre o **ingresso de recursos nas contas correntes, tanto da empresa quanto na conta pessoal.**
- Mas, insatisfeitos, alguns **recorreram ao judiciário**, questionando o **Art. 42 da Lei n.º 9.430/1996**, que traz o seguinte:

Continuação

- **Art. 42. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento** os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, **não comprove**, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
- As alegações centravam-se no fato de que a Receita Federal estaria legislando ao criar imposto de renda sobre fato gerador não previsto em lei complementar, tributando depósitos bancários e confundindo acréscimo patrimonial com fato administrativo de depositar. Muitas decisões acabavam por postergar os efeitos da aplicação da lei.

Continuação

- Pois bem. O **Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu**, no último dia 3/5, que não se trata de novo fato gerador e que é constitucional a aplicação do artigo, que pode gerar imposto sobre os depósitos que não tiverem a origem comprovada.

Continuação

- Assim, o **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**, com o intuito de preservar a aplicação das normas e garantir o máximo da excelência da atuação profissional, **orienta** a aplicação efetiva das normas brasileiras de contabilidade e a observância ao Código de Ética Profissional do Contador.
- **O lembrete é simples:** TODAS as mutações patrimoniais DEVEM ser registradas com observância aos conceitos de origem e aplicação dos recursos, de entrada e saída do caixa, e de acréscimos e decréscimos patrimoniais.

BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS

MAFON

DIRF

BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS

ESOCIAL / REINF – v. 2.0

RENDIMENTOS DO TRABALHO

2063 Remuneração Indireta

FATO GERADOR

Pagamentos efetuados pela pessoa jurídica no caso de não identificação dos beneficiários das despesas a título de remuneração indireta correspondente a:

- 1) contraprestação de arrendamento mercantil ou o aluguel ou, quando for o caso, os respectivos encargos de depreciação:
 - a) de veículo utilizado no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros em relação à pessoa jurídica; e
 - b) de imóvel cedido para uso de qualquer pessoa dentre as referidas na alínea precedente;
- 2) despesas com benefícios e vantagens concedidas pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, pagas diretamente ou mediante a contratação de terceiros, tais como:
 - a) a aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa;
 - b) os pagamentos relativos a clubes e assemelhados;
 - c) o salário e respectivos encargos sociais de empregados postos à disposição ou cedidos, pela empresa, a administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros; e
 - d) a conservação, o custeio e a manutenção dos bens referidos no item 1.

14/07/2021 15:34

(RIR/2018, arts. 679, 730 e 731; Instrução Normativa RFB nº 1.500, art. 19, inciso XV)

BENEFICIÁRIO

Não identificado.

ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO

35% (trinta e cinco por cento) sobre os respectivos valores reajustados.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto.
- 2) No caso de identificação dos beneficiários, os valores correspondentes deverão compor a remuneração mensal do beneficiário e o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da tabela progressiva, utilizando-se as deduções permitidas na legislação e o código de recolhimento será 0561 ou 0588, conforme seja o trabalho com ou sem vínculo de emprego.

(RIR/2018, arts. 730 e 731)

14/07/2021 15:34

OUTROS RENDIMENTOS

5217 Pagamentos a Beneficiários Não Identificados

FATO GERADOR

Importâncias pagas pelas pessoas jurídicas a beneficiários não identificados, desde que não tenham natureza de rendimentos do trabalho e, ressalvado o disposto em normas especiais. Pagamentos efetuados ou recursos entregues a terceiros, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa.

OBSERVAÇÃO:

Quando identificada a causa ou a operação, bem como o beneficiário do rendimento, aplicar-se-á a tributação inerente àquela transação.

(RIR/2018, arts. 730 e 731; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, art. 19, inciso XV)

BENEFICIÁRIO

Não identificado.

ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO

35% (trinta e cinco por cento) sobre as importâncias pagas ou creditadas.

OBSERVAÇÃO:

O rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento da base de cálculo.

14/07/2021, 15:34
(RIR/2018, arts. 679, parágrafo único, 730 e 731)

BENEFICIÁRIO

Não identificado.

ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO

35% (trinta e cinco por cento) sobre as importâncias pagas ou creditadas.

OBSERVAÇÃO:

O rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento da base de cálculo.

(RIR/2018, arts. 679, parágrafo único, 730 e 731)

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Exclusivo na fonte.

(RIR/2018, arts. 730 e 731)

RESPONSABILIDADE/RECOLHIMENTO

Compete à fonte pagadora.

(RIR/2018, art. 775; ADE Cosar nº 20, de 1995)

PRAZO DE RECOLHIMENTO

O dia do pagamento da referida importância.

(Lei nº 11.196, de 2005, art. 70, inciso I, alínea "a", item 2)

Referências

- **ALMEIDA**, Marcelo Cavalcanti. NOVAS MUDANÇAS CONTÁBEIS NAS IFRS – IFRS 9 – IFRS – 15 e IFRS 16. São Paulo: Atlas, 2016.
- **BRASIL**. Decreto n. 9580/2018.
- **BRASIL**. Lei n. 12.973/2014
- **BRASIL**. Lei n. 6404/1976
- **BRASIL**. Lei n. 11.638/2007
- **CFC**. NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/>. Acesso em 01.03.2021.
- **IUDÍCIBUS**, Sérgio de et al. MANUAL DE CONTABILIDADE SOCIETÁRIA. Aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2011.
- **MINISTÉRIO DA ECONOMICA**. Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017.
- **PORTAL DO SPED**. Manual do SPED ECD, 2021
- **PORTAL DO SPED**. Manual do SPED ECF, 2021.
- **TORRES**, Adilson. APLICAÇÃO DE ESTIMATIVAS CONTÁBEIS NO CONTEXTO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA DE ACORDO COM INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS. In: Academia Brasileira de Ciências Contábeis et al. (Org.). PROCONTAB: Contabilidade NBC CPC IFRS: Programa de Atualização em Contabilidade: Ciclo 2. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2016. p. 9-58. (Sistema de Educação Continuada a Distância, v. 3).

OBRIGADO!

CONTATOS



<http://adilson-torres-palestrante.blogspot.com.br/>

<https://pt-br.facebook.com/adilson.torres.52>



<https://br.linkedin.com/in/adilson-torres-17335327>

Email: torres_adilson@yahoo.com.br